

em situação de violência doméstica e familiar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA, EM CONFORMIDADE COM O DO ART. 26 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL COMBINADO COM O INCISO IX DO ART. 38 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Itatiaia-RJ, o programa “Mulher Presente”, destinado ao apoio às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Parágrafo único: O programa “Mulher Presente” tem como foco desenvolver e fortalecer ações voltadas à promoção da autonomia financeira das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, promovendo medidas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e de inserção no mercado de trabalho.

Art. 2º - São diretrizes do Programa Mulher Presente:

I - Oferta de condições de autonomia financeira, por meio de programas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e de intermediação de mão de obra;

II - capacitação e sensibilização permanentes dos servidores públicos para oferta de atendimento qualificado e humanizado às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não revitimização;

III - acesso a atividades ocupacionais e à renda, por meio da oferta de oportunidades de ocupação e de qualificação profissional.

Art. 3º - O programa “Mulher Presente” consistirá em:

I - Mobilizar empresas para disponibilização de vagas para contratação e de oportunidades de trabalho para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

II - Orientar mulheres em situação de violência doméstica e familiar quanto aos seus direitos e oportunidades;

III - incluir mulheres em situação de violência doméstica e familiar em atividades ocupacionais remuneradas e em serviços de capacitação profissional disponibilizados pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas.

Fls 02

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios para execução do programa “Mulher Presente” com os seguintes órgãos:

I - Guarda Municipal;

II - Polícia Militar;

III - Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro — MP-RJ;

IV - Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro — TJ-RJ;

V - Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro;

VI - Ordem dos Advogados do Brasil - OAB RJ.

Parágrafo único: O convênio de que trata o caput tem como finalidade fortalecer a rede de atendimento à mulher vítima de violência doméstica e familiar, oferecendo recomendação e encaminhamento para que as vítimas sejam atendidas pelos serviços das Secretarias Municipais de Políticas Públicas Para Mulheres e de Trabalho, Emprego e Geração de Renda.

Art. 5º - Poderá o Poder Executivo, por intermédio das Secretarias Municipal de Políticas Públicas Para Mulheres e da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Geração de Renda, firmar convênios de formação, treinamento e sensibilização com as empresas apoiadoras do programa “Mulher Presente”.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará por meio de decreto as formas de execução desta Lei para viabilizar a implementação do programa “Mulher Presente”.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Itatiaia, 18 de julho de 2022

VER. THIAGO RODRIGUES MOREIRA
Presidente da Câmara

LEI 1336 DE 18 DE JULHO DE 2022

Ementa: Dispõe sobre a transparência das Licenças ambientais emitidas pela Administração Pública Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA, EM CONFORMIDADE COM O DO ART. 26 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL COMBINADO COM O INCISO IX DO ART. 38 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar as informações sobre as Licenças Ambientais, decorrentes de Estudo de Impacto Ambiental - EIA, Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV e Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV, emitidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA), contendo, no mínimo:

I - o texto integral das licenças ambientais, em suas diferentes etapas;

II - as respectivas renovações, quando houver;

III - o prazo de validade das licenças ambientais;

IV - o número do processo administrativo.

Art. 2º - As Licenças Ambientais de que tratam o caput do Art. 1º e seus incisos deverão ser disponibilizadas no Portal da Transparência constante do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Itatiaia-RJ.

Parágrafo único: As informações detalhadas sobre os licenciamentos ambientais deverão ser atualizadas quinzenalmente, sendo conservadas e estarem disponíveis no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Itatiaia por, no mínimo, 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Itatiaia, 18 de julho de 2022

VER. THIAGO RODRIGUES MOREIRA

Presidente da Câmara

LEI 1337 DE 18 DE JULHO DE 2022

Ementa: “Institui o Portal da Transparência social no âmbito do Município de Itatiaia-RJ”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA, EM CONFORMIDADE COM O DO ART. 26 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL COMBINADO COM O INCISO IX DO ART. 38 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Esta Lei institui, nos termos em que especifica, o Portal da Transparência Social no âmbito do Município de Itatiaia-RJ, destinado ao controle social dos gastos, da eficácia e da efetividade das políticas públicas socioassistenciais desenvolvidas pelo Poder Público municipal.

Parágrafo Único. O Portal instituído nesta Lei não interfere em prejuízo da manutenção e utilização de outras ferramentas tecnológicas similares já existentes no âmbito da Prefeitura para controle e acompanhamento da execução das políticas referidas no caput deste artigo, possuindo natureza complementar e específica relacionada aos gastos da política socioassistencial.

Art. 2º- O Portal da Transparência Social deverá ser apresentado e mantido em linguagem de fácil compreensão aos cidadãos, cumprindo a utilidade pública de cunho informativo e educativo, de modo a assegurar o mais amplo acesso à população.

§ 1º. O Poder Executivo poderá editar ato próprio regulamentando os procedimentos de lançamento, acesso e fluxo das informações a serem disponibilizadas no Portal, sem prejuízo das finalidades desta Lei.

§ 2º. A execução do Portal ora instituído não importará em aumento de despesa para a municipalidade, devendo o mesmo ser implementado com os meios materiais, tecnológicos e recursos humanos já disponíveis no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º- O Portal da Transparência Social será mantido, em caráter permanente, no endereço da Rede Mundial de Computadores (internet), em sítio oficial da Prefeitura de Itatiaia-RJ, com atualização mensal.

§ 1º. O endereço eletrônico do Portal de que trata esta Lei deverá constar das publicações e promoções oficiais executadas

pela municipalidade e relacionadas com os programas, projetos e atividades afetos às políticas públicas municipais de que trata o artigo 1º desta Lei.

§ 2º. A página principal da Prefeitura de Itatiaia deverá exibir e manter link de acesso e/ou pop-up para direcionamento ao Portal da Transparência Social instituído nesta Lei.

§ 3º. O Portal será dotado de ferramenta de busca simples e avançada, capaz de realizar pesquisa de documentos e informações relacionados aos programas, projetos, atividades, ações e eventos de qualquer natureza, relacionados à política municipal de assistência social e direitos humanos.

Art. 4º- O Portal da Transparência Social deverá exibir todas as despesas relacionadas às ações municipais voltadas para atendimento das políticas públicas socioassistenciais e de direitos humanos, mediante a apresentação de informações relevantes, dados estatísticos, indicadores, instrumentos contratuais, acordos e convênios celebrados, dentre as quais, as seguintes informações:

I- Cadastro de todas as instituições que, direta ou indiretamente, mantenham vínculo de natureza obrigacional ou legal com o órgão gestor de política socioassistencial e de direitos humanos do Município evidenciando, o seguinte:

- a) número do processo administrativo que fundamenta a despesa e a natureza da despesa;
- b) Prazo de vigência do contrato, acordo, convênio, termo de colaboração e termo de cooperação;
- c) fase de execução do contrato e/ou instrumento congêneres;
- d) quando envolver a contratação de pessoal, número de contratados, nome completo, valor da remuneração, prazo de contratação, função, carga horária e local de execução das atividades contratadas;
- e) Tratando-se da aquisição e fornecimento de bens de consumo, indicar fornecedor, quantidade de cada item, preço unitário, periodicidade de fornecimento.

II- Relação de todos os equipamentos socioassistenciais e de direitos humanos, especificando:

- a) número de acolhimentos institucionais por mês;
- b) equipe técnica designada discriminando nome, cargo, função e os plantões de atendimento;
- c) quantidade de vagas disponibilizadas;
- e) relação de despesas com alimentação, discriminando os itens de materiais de consumo gastos por mês.

III- Contabilidade relacionada à execução dos programas, projetos e atividades de que trata esta Lei, dentro das regras e padrões usualmente adotados pelos órgãos de controle da municipalidade: